



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N° 024/2022, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Projeto de Lei n° 023/2022, de autoria do Executivo Municipal.

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 01 de abril de 2022 apresentou o Projeto de Lei n° 023/2022, que “autoriza a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 04 de abril de 2022, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Justifica o Executivo Municipal que, nos últimos anos o Município de Guaíra deu um salto no desenvolvimento econômico em razão das conquistas na área financeira com o acréscimo dos Royalties, dos grandes projetos de infraestrutura com obras e políticas públicas que já vem impactando na logística, turismo, segurança e no desenvolvimento econômico.

Deste modo, com a finalidade de aperfeiçoar o planejamento estratégico para melhor execução das políticas públicas, programas e projetos voltados ao desenvolvimento deste Município, é que apresentamos o presente Projeto de Lei para criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico.

O Conselho será um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo composto por representantes de vários segmentos econômicos os quais terão um importante espaço institucional de debate estratégico de forma a coordenar, implementar e acompanhar o planejamento estratégico em prol do desenvolvimento econômico deste Município.

A organização e funcionamento do Conselho será regulamentado através de um Regimento Interno próprio de forma a detalhar as competências dos respectivos Órgãos integrantes e suas atuações internas e externas.

Por fim, destacamos que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, intermediará junto ao Poder Executivo Municipal com as medidas necessárias para atuação e ações futuras pertinentes ao Conselho através da disponibilização de dotação orçamentária própria já prevista na referida Secretaria.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



O Advogado público desta Casa, através do memorando nº 2022000310, reitera o Parecer Jurídico anteriormente emitido e manifesta pela inexistência de óbice à tramitação e votação do Projeto com as novas alterações apresentadas pelo Executivo Municipal, autor da proposição, através da Mensagem nº 020/2022.

2. VOTO DA RELATORA

Tendo em vista que o presente projeto de lei complementar está adequado à Legislação vigente e não havendo óbice a que o mesmo seja aprovado, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei 023/2022, do Executivo Municipal.

Sala de Reuniões, em 27 de abril de 2022.


CRISTIANE GIANGARELLI
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 023/2022 de iniciativa do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 27 de abril de 2021


TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente
(ausente na reunião)


MIRELE PAULA CETTO LEITE
Secretária